

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2010
Protocolo nº _____

R.
Processo nº 261 _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Distribuição: AUTORIA: DOS SENHORES VEREADORES

Ação: ASSUNTO: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores

para a Legislatura 2013/2016.

Partes: _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25 /2010

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O valor do subsídio do Vereador será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos deputados estaduais do Estado de São Paulo, nos termos do art. 29, inc. VI, "f" da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada à participação do Vereador nas sessões ordinárias da Câmara.

§ 2º O Vereador que não participar das sessões ordinárias e extraordinárias sofrerá um desconto de 1/16 do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

S/S., 15 de dezembro de 2010.

ANSELMO KOLIM NETO

ANTONIO CARLOS SILVANO

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

CARLOS CEZAR DA SILVA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

FRANCISCO MOKO YABIKU

GERVINO GONÇALVES

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

IZIDIO DE BRÉS CORREIA

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

JOSÉ GERALDO REIS VIANA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

NEUSA MAEDONADO SILVEIRA

ROZENDO DE OLIVEIRA





PROTOCOLO GERAL
7/Dez/2010-12:24:095033-4/4
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o art. 29, inc. VI da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 29. ...

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

Analizando-se o mandamento constitucional, tem-se que o subsídio do Vereador será fixado através de norma legal de iniciativa da própria Câmara Municipal, devendo-se respeitar o limite constitucional do valor, determinado de acordo com o número de habitantes do município. Assim, como Sorocaba conta mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, o limite máximo será de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelos deputados estaduais. Assim é a disposição da alínea "F" do inc. VI do art. 29 da Magna Carta.

Diante destas considerações, é que submetemos a presente resolução à apreciação do Soberano Plenário.



055

Recebido na Div. Expediente
17 de dezembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 20 / 12 / 10

C - JDR

~~Div. Expediente~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE:

PR 025/2010

Trata-se de projeto de resolução que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos senhores Vereadores para a Legislatura 2013-2016”, de autoria da Mesa Diretora e demais vereadores.

O art. 1º “caput” fixa o valor do subsídio dos senhores Vereadores, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos deputados estaduais do Estado de São Paulo “a partir de 1º de janeiro de 2013” e os §§ 1º e 2º referem-se à percepção dos valores fixados condicionada à participação nas sessões ordinárias da Câmara e desconto de 1/16 do subsídio fixado em caso de não participação das sessões ordinárias e extraordinárias.

A CF, no seu art. 29, inc. VI (inciso de acordo com a EC nº 25 de 2000), estabelece *verbis*: “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: alínea “f” - em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; ”.

Os arts. 28 e 29 da LOMS, disciplinam:

Art. 28. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e, dos Vereadores, serão fixados pela Câmara Municipal em cada



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal. (Redação dada pela ELOM n. 22, de 05 de dezembro de 2006)

Art. 29. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores será fixado segundo os limites máximos estabelecidos na Constituição Federal. (Redação dada pela ELOM n. 14, de 04 de maio de 2004).

A resolução, segundo o art. 47 da LOM “destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal”.

Desta forma, a via escolhida é a mais apropriada à fixação de subsídios e o PR está em consonância com o disposto na Constituição Federal.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



68

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

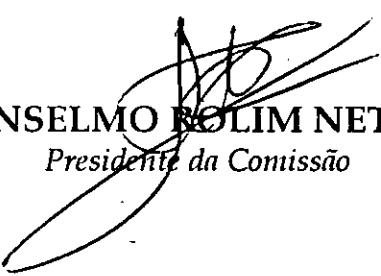
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 25/2010, de autoria da Mesa da Câmara e demais vereadores desta Casa, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos senhores Vereadores para a Legislatura 2013-2016.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de dezembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PR 025/2010

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora e demais vereadores desta Casa, que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos senhores Vereadores para a Legislatura 2013-2016".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL pretende fixar o subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente (2013-2016), tal iniciativa está em conformidade com nosso direito positivo (art. 29, VI, "f" da CF e arts. 28 e 29 da LOMS).

Verifica-se que resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara (art. 47 da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de dezembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 25/2010, de autoria da Mesa da Câmara e demais vereadores desta Casa, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos senhores Vereadores para a Legislatura 2013-2016.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2010.

JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

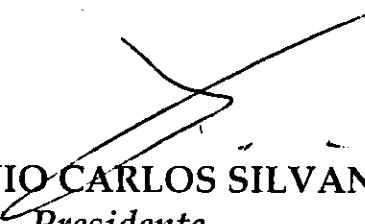
11

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 25/2010, de autoria da Mesa da Câmara é demais vereadores desta Casa, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos senhores Vereadores para a Legislatura 2013-2016.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2010.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE.53/10APROVADO REJEITADO **EM** 20 / 12 / 2010JPF

PRESIDENTE**2.a DISCUSSÃO** SE.54/10APROVADO REJEITADO **EM** 20 / 12 / 2010JPF

PRESIDENTE



18

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº. 1204

Sorocaba, 20 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 361 e 362, de 20 de dezembro de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J.M.J." followed by a stylized surname.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2010, DOS SENHORES VEREADORES

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O valor do subsídio do Vereador será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos deputados estaduais do Estado de São Paulo, nos termos do art. 29, inc. VI, "f" da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§1º A percepção do subsídio está condicionada à participação do Vereador nas sessões ordinárias da Câmara.

§2º O Vereador que não participar das sessões ordinárias e extraordinárias sofrerá um desconto de 1/16 do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de dezembro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral

Rosa,/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455
FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2010, DOS SENHORES VEREADORES

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O valor do subsídio do Vereador será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos deputados estaduais do Estado de São Paulo, nos termos do art. 29, inc. VI, "f" da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§1º A percepção do subsídio está condicionada à participação do Vereador nas sessões ordinárias da Câmara.

§2º O Vereador que não participar das sessões ordinárias e extraordinárias sofrerá um desconto de 1/16 do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de dezembro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral

